

**QUINTO ADITAMENTO DA ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURE NÃO  
CONVERSÍVEL EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA  
ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 3º andar, Sala 08, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.502.844/0001-66, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, (a “Emissora”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando o debenturista adquirente da debênture objeto da presente emissão (o “Debenturista”), neste ato representado na forma de seu Contrato Social (o “Agente Fiduciário”);

Na qualidade de intervenientes prestadoras de garantia fidejussória:

**RUMO S.A.** (nova denominação social da ALL – América Latina Logística S.A.), sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 1, Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.387.241/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“RUMO” ou “Interveniente Garantidora”);

**ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Eduardo Pereira Guinlé, s/n, Docas, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.278.404/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Elevações Portuárias”, em conjunto com a RUMO denominadas “Intervenientes Garantidoras”).

Na qualidade de interveniente anuente:

**FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**, com sede na Avenida Paulista, 2.300, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45, neste ato representado na



forma de seu regulamento (“Interveniente Anuente”).

Emissora, Debenturistas, Agente Fiduciário, Intervenientes Garantidoras e Interveniente Anuente em conjunto, denominadas “Partes” e, quando tratadas individualmente, denominada “Parte”.

Considerando que:

(i) Em 15 de agosto de 2008 as Partes celebraram a Escritura Particular da 1ª Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, de Emissão da **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.** (nova denominação social da **Ferrobán – Ferrovias Bandeirantes S.A.**), a qual foi aditada em 9 de março de 2012 (“Primeiro Aditamento”), em 17 de julho de 2013 (“Segundo Aditamento”), em 10 de agosto de 2015 (“Terceiro Aditamento”) e 04 de janeiro de 2016 (“Quarto Aditamento”) (a “Escritura de Emissão”);

(ii) Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de dezembro de 2016 (“AGD”), o Debenturista detentor da totalidade das debêntures em circulação aprovou (a) a realização da Reorganização Societária, nos termos da Carta nº 106/GJS/2016, de 27/09/2016, descrita no Anexo II da AGD; (b) a substituição da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. pela RUMO e (c) a inclusão da Elevações Portuárias S.A. como Interveniente Garantidora e prestadora de garantia fidejussória (fiança), responsável solidária pelo cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão; e

(iii) A Emissora se compromete, ainda, a envidar os melhores esforços para obter a autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (“ANTT”), dentro do prazo normal para autorizações desta natureza, para a inclusão da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A. (“ALL Malha Norte”) como garantidora da Escritura para que, em igualdade com as Intervenientes Garantidoras, assegure o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura, ficando certo que a recusa da ANTT não afetará a validade das deliberações do debenturista aprovadas na AGD, desde que a Emissora negocie nova garantia junto ao Debenturista.

Em decorrência da deliberação das matérias descritas neste Considerando (ii) e (iv) acima, as Partes têm interesse em firmar o presente Quinto Aditamento da Escritura Particular da 1ª Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, de Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A. (o “Aditamento”), o qual



será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora realizada em 28 de dezembro de 2016 (“AGD”), na qual foram aprovados os termos e condições do presente Aditamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. A Elevações Portuárias S.A. aceita e concorda em prestar a garantia fidejussória (fiança), em benefício do Debenturista, bem como declara que obteve todas as aprovações societárias necessárias para prestar essa garantia, assumindo solidariamente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão.

2.2. As Partes decidem incluir a Elevações Portuárias S.A. como Interveniente Garantidora solidária, alterando, com isso, a qualificação das Intervenientes Garantidoras, conforme abaixo:

*“Na qualidade de intervenientes prestadoras de garantia fidejussória:*

**RUMO S.A.** (nova denominação social da ALL – América Latina Logística S.A.) sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 1, Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.387.241/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“RUMO”);  
e

**ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Eduardo Pereira Guinlé, s/n, Docas, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.278.404/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Elevações Portuárias”, em conjunto com a RUMO denominadas “Intervenientes Garantidoras”).”

2.3 Considerando a incorporação da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. pela RUMO, com plena eficácia a partir de 31 de dezembro de 2016, as Partes decidem alterar a Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigor com a seguinte redação:



Handwritten initials and signatures on the right side of the page, including a large 'T' at the top, a checkmark, and a signature that appears to be 'p'.

“(v) caso sejam desrespeitados os seguintes limites financeiros, apurados trimestralmente a cada divulgação das informações financeiras ou demonstrações financeiras consolidadas e com parecer dos auditores independentes da RUMO:

	<i>Junho/2008 a Dezembro/2008</i>	<i>Janeiro/2009 a Fevereiro/2010</i>	<i>Março/2010 a Fevereiro/2012</i>	<i>Março/2012 a Dezembro/2012</i>	<i>Janeiro/2013 a Março/2015</i>	<i>Abril/2015 a Setembro/2017</i>	<i>Outubro/2017 a Julho/2018</i>
<i>Divida Líquida/ EBITDA</i>	<3,00	<3,00	<2,5	<3,00	<2,50	<5,50	<5,00
<i>EBITDA/ Resultado Financeiro</i>	>1,75	>2,00	>2,00	>2,00	>2,00	>2,00	>2,00

*Para os fins desta alínea, entende-se por:*

*“Divida Líquida”*: o endividamento oneroso total menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras;

*“EBITDA”*: o lucro antes dos tributos, juros, depreciação e amortização ao longo dos últimos 12 (doze) meses;

*“Resultado Financeiro”*: juros apurados, incluindo variações monetárias e cambiais, relativos a financiamentos com instituições financeiras e organismos multilaterais de crédito, inclusive operações de hedge, da Rumo e suas coligadas consolidadas, menos as receitas obtidas em aplicações financeiras;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem como nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora, o Agente Fiduciário, as Intervenientes Garantidoras e a Interveniente Anuente ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 5.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída na Escritura de Emissão.
- 5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário, as Intervenientes Garantidoras e a Interveniente Anuente em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de Janeiro de 2017.

(O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)



T  
L

B

*Página de Assinaturas do Quinto Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 1ª Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, de Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A. – página 1/2*

**ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.  
EMISSORA**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**RUMO S.A.  
INTERVENIENTE GARANTIDORA**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.  
INTERVENIENTE GARANTIDORA**

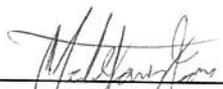
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



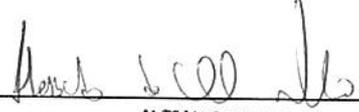
Página de Assinaturas do Quinto Aditamento e Consolidação da Escritura Particular da 1ª Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, de Emissão da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A. - página 2/2

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.  
AGENTE FIDUCIÁRIO**

  
Nome: **Mathous Gomes**  
Cargo: **CPF: 058.133.117-1**

  
Nome: **Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira**  
Cargo: **CPF: 660.883.727-02**

**FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO  
INTERVENIENTE ANUENTE**

  
Nome: **ALESSANDRO DE O. NASCIMENTO**  
Cargo: **Gerente Executivo  
CNPJ: 062.947-9  
@ Gestão Fundos Estruturados  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

  
Nome: **LEONARDO CALDEIRA**  
Cargo: **GERENTE NACIONAL**



**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG.:

Nome:  
RG.: